

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.425 DE 22 DE ABRIL DE 1988.

Dispõe sobre cargos do quadro de Pessoal da Vice Governadoria do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5º do artigo 69 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Vice Governadoria do Estado fica constituído pelos cargos de provimento em Comissão e de provimento efetivo constante do anexo desta Lei, com as respectivas denominações, Código e níveis de vencimentos.

Art. 2º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Vice Governadoria 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete DAS-10-6, 04 (quatro) cargos de Assessor, DAS-10-3 e 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete DAS-10-1.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão à conta das disponibilidades orçamentárias do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de abril de 1988.

Deputado MARIUADIR SANTOS  
Presidente.

OBS: Apresenta anexo, porém não foram digitados.

DOE nº 26.214, de 17/04/1988.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ